



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1490/2019

Em 12 de julho de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0901/2019**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, informamos, com base no Art. 1º da Lei Municipal nº 5.433 de 08 de junho de 2000, que todas as empresas que explorem serviços privatizados dentro da área urbana do Município de Araraquara e que possuam faixas de servidão ou áreas de terra por elas utilizadas, deverão mantê-las limpas ou ajardinadas, conforme o caso.

Ademais, destacamos que o tema em questão já fora apreciado pela Procuradoria Geral do Município em resposta ao Requerimento nº 098/2019, protocolado nesta Prefeitura sob o guichê nº 008.553/2019, conforme seguem as inclusas cópias das referidas manifestações.

Salientamos ainda, conforme manifestação prestada pelo Senhor Coordenador Executivo de Planejamento Urbano, que não há planejamento de melhorias nas áreas sob as redes de distribuição (linhão) do Município. Além disso, não há projeto padrão para a execução de sistema viário associado a estas áreas, tendo em vista que cada projeto de implantação de loteamento apresenta uma determinada solução para a coexistência destes equipamentos (linhão, sistema viário e passeios públicos). Em relação à Avenida Papa Pio X, torna-se necessária a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

especificação da infraestrutura, uma vez que esta via se encontra implantada e consolidada.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal - - -



À COORDENADORIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

DESPACHO

Diante da solicitação feita no verso de fls. 14: “ *Informar se o item n.º 02 (fls. 03) se enquadra nos termos da Lei n.º 5.433/00* ” , presto as seguintes informações:

O mencionado item traz a seguinte indagação: “ *2) Existe contrato de servidão de passagem entre o Município e a empresa CTEEP? Caso positivo encaminhar cópia integral do contrato.*”

O procedimento para a instituição da servidão administrativa inicia-se com a expedição de decreto do Poder Executivo (no caso em questão Governador de São Paulo) reconhecendo a conveniência da servidão e declarando de utilidade pública das áreas destinadas à passagem da linha de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Após, expedição do decreto de utilidade pública, a constituição da servidão se realiza mediante escritura pública, em que a concessionária (CPFL) e os proprietários interessados estipulam, nos termos do mesmo decreto, a extensão e limites do ônus, e os direitos e obrigações de ambas as partes. Caso o proprietário do imóvel não concorde com os termos do contrato, o procedimento será realizado via judicial.

Quanto ao caso dos “ *linhões de energia* ” , informo que a servidão administrativa em questão foi instituída pela concessionária estatal, que no caso da linha de transmissão e de distribuição de energia elétrica trata-se da CPFL, a qual está autorizada por lei a instituir tal servidão (Art. 151, alínea “ *c* ” do Decreto Lei 24.643/34 – Código de Águas).



À CHEFIA DE GABINETE

Diante da solicitação de fls. 17/18 (Chefia de Gabinete) prestos as seguintes informações quantos aos questionamentos feitos às fls. 03:

1. De quem é a responsabilidade para a limpeza dos linhões?

A responsabilidade para a limpeza dos linhões é da CPFL, conforme informações de fls. 06 (Secretaria de Obras e Serviços Públicos) e fls. 13 (Diretora de Gestão Ambiental do DAAE).

2. Existe contrato de servidão de passagem entre o Município e a empresa CTEEP? Caso positivo encaminhar cópia integral do contrato.

O questionamento deve ser dirigido à Coordenadoria Executiva de Administração (Gestão Patrimonial).

3. Caso a limpeza dos linhões seja de responsabilidade da empresa CTEEP, porque as áreas não estão sendo limpas regularmente? É possível notificar os responsáveis para que a limpeza seja realizada?

A Secretaria de Obras e Serviços públicos já providenciou a notificação da CPFL às fls. 06 (ainda não obtivemos resposta da CPFL).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 5.433, DE 8 DE JUNHO DE 2.000

Projeto de Lei nº 16/00
Autor: Vereadora Helenita Turci

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que explorem serviços privatizados no Município de manterem limpas ou ajardinadas as faixas de servidão ou áreas de terra por ela mantidas e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Araraquara**, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as empresas que explorem serviços privatizados dentro da área urbana do Município de Araraquara e que possuam faixas de servidão ou áreas de terra por elas utilizadas, deverão mantê-las limpas ou ajardinadas, conforme o caso.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigatoriedade do disposto neste artigo as margens das rodovias que cortam o Município, proporcionando assim visibilidade das respectivas placas de sinalização.

Art. 2º A regulamentação desta lei, bem como as penalidades cabíveis, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 2.000 (dois mil).

Dr. Flávio Ferraz de Carvalho
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Luzia Aparecida Fragalá Karam
Diretora Geral

Registrada à página 50, do livro competente nº 06. sh/.

Arquivada em livro próprio nº 01/2.000. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 09 de junho de 2.000.

* Este texto não substitui a publicação oficial.